CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 2 DE MARÇO DE 2015

(Do Sr. Vereador VALTER MONTEIRO BENTO e outro)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 088 /2015
CM-PALMITAL 02 /03 /2015

ENCAMINHADO PARA A(S) COMISSÃO(ÕES)
() EDUCAÇÃO, CULT., DESEN. ECON. E SUSTENTABILIDADE
(X) FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
(X) JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA
() SAÚDE, ESPORTE, LAZER E DESEN. SOCIAL
CM-PALMITAL 02 /03 /2015

Adriana Polisini
Presidente

Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do município de Palmital e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retirar os veículos abandonados nas vias públicas do Município de Palmital, nos termos desta Lei.

§1º Para fins da presente Lei, o termo veículo compreende, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro:

I- VEÍCULO AUTOMOTOR – todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e objetos, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e objetos. O termo compreende os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulam sobre trilhos (ônibus elétrico), incluindo os UTILITÁRIOS, VEÍCULOS ARTICULADOS, VEÍCULOS DE CARGA, VEÍCULOS DE COLEÇÃO, VEÍCULOS CONJUGADOS, VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, VEÍCULOS DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS MISTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS.

§2º Quando for possível a identificação do proprietário, será expedida uma notificação por escrito concedendo-lhe um prazo de 10 (dez) dias para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades cabíveis de acordo com esta lei.

§3º Caso o proprietário não seja identificado, os setores competentes – Polícia Militar e Fiscais Municipais – ao tomarem conhecimento da existência de veículo automotor de qualquer natureza, que se encontra abandonado em via pública, afixará uma notificação no veículo abandonado, convocando o respectivo proprietário ou responsável a removê-lo do local, lhe concedendo um prazo de 10 (dez) dias para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades cabíveis de acordo com esta lei (Vide Anexo I).

§4º Considera-se veículo abandonado nas vias públicas todo aquele que está:

I- em evidente estado de abandono e manifesto estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis, em qualquer circunstância ou situação, estando impossibilitado de locomoção pelos próprios meios;

II- sem condições de verificar sua identificação obrigatória, por meio de placas – sem identificação de número de chassi, sem identificação de número de motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do DETRAN;

III- em visível e flagrante mau estado de conservação, com sinal de colisão ou objeto de vandalismo ou ainda de depreciação voluntária, ainda que coberto com qualquer tipo de material.

Art. 2º O veículo retirado da via pública nos termos do art. 1º, caput, será removido e encaminhado para o pátio designado pelo Município.

§1º Na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado, nas 4 (quatro) faces e, se possível, encima, na situação em que se encontra, para servir como prova de abandono, do seu estado geral e consequente infração a esta Lei.

§2º Na remoção será elaborado ainda um documento denominado Auto de Remoção de Veículo Abandonado (A.R.V.A.) devidamente numerado e onde constam entre outros, os dados do veículo, inclusive do seu estado e dos equipamentos obrigatórios existentes e faltantes, bem como da existência e do estado dos possíveis acessórios (Vide Anexo II).

§3º A remoção será efetivada pela Prefeitura Municipal de Palmital ou através de convênio firmado entre a Administração Pública Municipal com empresa especializada.

Art. 3º Após o mínimo de 30 (trinta) dias da realização da recolha ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público, a pregão ou equivalente.

§1º O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no caput será destinado:

I- para ressarcimento das despesas decorrentes;

II- o valor excedente, atendido ao Inciso I deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do município.

§2º Caso o valor arrecadado com o leilão ou evento citado no caput deste artigo for inferior as despesas decorrentes, a Prefeitura Municipal expedirá cobrança ao proprietário ou

responsável pelo veículo, com o valor da diferença entre o valor arrecadado e o valor total das despesas decorrentes, destinada a custear todas as despesas.

§3º Com a autorização do proprietário ou responsável, a Prefeitura Municipal poderá, antes do prazo mínimo estipulado no caput deste artigo, encaminhar o veículo a leilão público, a pregão ou equivalente.

Art. 4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 2 de março de 2015.

VALTER MONTEIRO
Vereador

JOSÉ CARLOS TUSCO
Vereador

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO – VEÍCULO ABANDONADO

VEÍCULO:

PLACA:	MUNICÍPIO:	UF:
MARCA:	MODELO:	COR:
RENAVAM:	CHASSI:	

LOCAL DO VEÍCULO ABANDONADO:

RUA:	Nº	
BAIRRO:	DATA: ____/____/____	HORA: ____:____

PROPRIETÁRIO:

NOME:	CPF:
ENDEREÇO:	

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Senhor Proprietário do veículo, a partir desta data, notificado por escrito sobre o **estado de abandono do seu veículo** em via pública de nossa cidade.
A Prefeitura Municipal de Palmital/SP concede-lhe um prazo de 10 (dez) dias para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades legais cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Fiscal Municipal / Policial Militar:		Proprietário:	
Assinatura:	Matrícula:	Assinatura:	RG:

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

AUTO DE REMOÇÃO DE VEÍCULO ABANDONADO (ARVA) Nº ____/_____

VEÍCULO:

PLACA:	MUNICÍPIO:	UF:
MARCA:	MODELO:	COR:
RENAVAM:	CHASSI:	

LOCAL DO VEÍCULO ABANDONADO:

RUA:		Nº
BAIRRO:	DATA: ____/____/_____	HORA: ____:____

PROPRIETÁRIO:

NOME:	CPF:
ENDEREÇO:	

CONDIÇÕES DO VEÍCULO NO ATO DA REMOÇÃO:

SIM	NÃO	EQUIPAMENTO	ESTADO ATUAL
		Pneus	
		Rodas	
		Estepe	
		Extintor	
		Triângulo	
		Rádio – CD – DVD	
		Faróis	
		Alto Falantes	
		Tapetes	
		Calotas	
		Bateria	
		Espelhos retrovisores	
		Antena	
		Lataria	
		Vidros	
		Bancos	
		Volante	
		Portas	
		Pára-choque	

		Palhetas do Limpador de parabrisas	
		Cinto de segurança	
		Buzina	
		Paralamas	

Número do Odômetro:	

OBSERVAÇÕES:

Responsável pela remoção:	
Assinatura:	CPF: